

## JULGAMENTO

FUNDAÇÃO UNIRG  
PUBLICADO NO PLACAR

Em 21 / 12 / 2018.

Kalinka  
Assinatura do servidor

Processo Administrativo Disciplinar n.º 128/2018

Controle IOW n.º: 2018.02.041087

Assunto: **apurar suposta irregularidade funcional relatada no Processo Administrativo n.º 2018.02.041087 e atos conexos.**

Investigado: **ELIO VICTORINO DA SILVA JÚNIOR**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 128/2018, para fins de apuração de infrações disciplinares atribuída ao servidor Sr. **Elio Victorino da Silva Júnior**, Analista de Sistemas da Fundação Unirg, matrícula funcional n.º 1562, verifica-se:

I- Que o relatório do Processo Administrativo Disciplinar n.º 128/2018, encontra-se em conformidade com as provas dos autos, o qual apurou a responsabilidade do servidor por incorrer no tipo disciplinar, descumprimento do dever funcional por: **a) descumprir o dever funcional, posto que deixou de tratar com urbanidade os servidores Danielle Coelho Dantas Amorim Ribeiro e Emerson Djiscar Teixeira Barbosa Lima Barros no momento em que esses necessitavam de auxílio para executar as demandas da área de suporte do núcleo de tecnologia e informação, inclusive, em razão de em abril do corrente ano “intervir de modo ríspido” esses servidores quando realizavam uma atividade de treinamento proposta pelo servidor Ricardo Batista de Oliveira; e em outro momento, em meio a uma discussão em julho do corrente ano, afirmar ao servidor Emerson Djiscar: “toma cuidado, você está em estágio probatório, vou te processar”; a.1) descumprir o dever funcional, posto que deixou de tratar com urbanidade nos atendimentos prestados à servidores dos demais departamentos desta IES, ao se portar de modo ríspido, impaciente, rude, grosseiro e explosivo, a exemplo a declaração da servidora Walquíria Pereira dos Santos Alves, lotada na secretaria geral acadêmica, infringindo, deste modo, o art. 139 da Lei Municipal, conforme demonstram as fls.36/39, 57/58, 59/60, 64/65, 66/68, 69/70, 93/95, 111/112, 113/115, 143/145 do presente PAD;**



II- Que ao final motivaram a pena de **REPREENSÃO POR ESCRITO**, já observadas as agravantes<sup>1</sup> e atenuantes<sup>2</sup>, conforme disposto no artigo 139 da Lei Municipal n.º 827/89.

III- Que o procedimento adotado desenvolveu-se em conformidade com os princípios da ampla defesa e do contraditório, em observância ao prazo estabelecido no art. 154 da Lei Municipal n.º 827/89.

Isso posto,

1. **ACATO** o relatório da Comissão Processante Administrativa Disciplinar constante às fls. 176/207;

2. **DECIDO** por força do art. 154, parágrafo único da citada Lei, com fundamento no art. 139 da Lei municipal n.º 827/89, e observado os antecedentes funcionais, aplicar a penalidade de **REPREENSÃO POR ESCRITO** ao servidor Sr. **Elio Victorino da Silva Júnior**, matrícula funcional n.º 1562, com fundamento no artigo 139, da Lei Municipal n.º 827/89;

3. **DETERMINO** ao servidor que realize o tratamento indicado as fls.23, item 7 e 8. do auto apenso, por meio de um psiquiatra e um psicólogo, com objetivo de promover a reabilitação psicossocial por meio das práticas integradas, bem como deverá comprovar ao Recursos Humanos mensalmente este acompanhamento.

4. **DETERMINO** os consecutivos envios dos autos a Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação Unirg e ao setor de Recursos Humanos da Fundação Unirg para conhecimento da decisão e procedimentos de praxe, nos termos do art. 138, inciso II da aludida Lei municipal.

Notifique-se, por fim, o referido servidor, acerca da decisão prolatada nestes autos.

Publique-se. Cumpra-se, após trânsito em julgado. Registre-se nos seus assentos funcionais. Arquive-se.

<sup>1</sup> Art. 146 da Lei Municipal n.º 827 de 21 de dezembro de 1989.

<sup>2</sup> Art. 145 da Lei Municipal n.º 827 de 21 de dezembro de 1989



Gabinete do Presidente da Fundação Unirg, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2018.

  
**Thiago Lopes Benfica**  
Presidente da Fundação Unirg  
Decreto n.º 683/2017